

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2024, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR (A): GENEDITE ROSA ROCHA, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 026.612.534-40, RG: 887.701 SSP-PE, residente e domiciliada à Rua João da Luz, 78, Distrito de Jabitacá, Iguaracy/PE..

LOCATÁRIO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91 e RG1.983.691 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas nº 54, Jabitacá, Iguaracy-PE.

IMÓVEL (TIPO GARAGEM): Rua João da Luz, 78 (aos fundos do imóvel), Distrito de Jabitacá, Iguaracy/PE.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 08 meses, com início em 02/05/2024 e término em 31/12/2024.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE PAGAMENTO: Até o dia 30 de cada mês.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, como LOCADOR(A), e o já acima qualificado e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), igualmente qualificado, tem entre si, por justo e contratado a celebração do presente instrumento, mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente aceitas.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O LOCADOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel, acima descrito, loca-o pelo prazo estabelecido, para o fim estritamente descrito no tipo do imóvel, não podendo ser mudada sua destinação sem o prévio e expresso consentimento do(a) Locador (A), bem como sublocar a terceiros, ceder, emprestar, gratuitamente ou onerosamente, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato, independente de notificação judicial ou extra judicial.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

PARÁGRAFO ÚNICO – Ajustam as partes contratantes, em comum acordo, a possibilidade da rescisão deste instrumento, por solicitação unilateral do (a) ou do (a) LOCADOR ou do LOCATÁRIO(A), desde que tenham decorrido os 05 (cinco) meses de vigência da Locação.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O aluguel mensal convencionado, deverá ser pago, mensalmente, no vencimento estipulado em conta corrente ou cheque nominal ao locador, implicando o não cumprimento desta obrigação, no prazo e modo convencionado, em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, incidentes sobre o valor do aluguel vencido.

<u>CLAÚSULA TERCEIRA</u>- O presente contrato expirará de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial em data de 31/12/2024, quando ocorrerá a restituição do imóvel a(o) LOCADOR (A), ressalvada a hipótese de renovação consensual deste instrumento, por igual período, na forma estatuída e prevista em Lei.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>- O (a) LOCATÁRIO (a) declara haver recebido o imóvel da presente locação em condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do imóvel pelo (a) LOCATÁRIO(A) a (o) LOCADOR (A) farse-á mediante a assinatura do DISTRATO, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Não poderá o(a) LOCATÁRIO(A), em qualquer hipótese, efetuar a entrega das chaves a terceiros ou deixá-las no imóvel, sob pena da cobrança de multa, por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas de água e energia deverão ser transferidas do nome do(a) LOCADOR(A) para o nome do(a) LOCATÁRIO(A), passando este(a) figurar como consumidor(a), na forma do Inciso III do Art. 2°, Portaria nº 456/2000, da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Obriga-se o(a) LOCATARIO(A), após a efetiva entrega das chaves e assinatura do distrato, transferir para o nome do(a) LOCADOR(A) as faturas de água e energia.

CLÁUSULA QUINTA- Na falta de pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte do(a) LOCATÁRIO(A), fica o(a) LOCADOR (A) com a faculdade de rescindir o presente contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e de ajuizar contra este a ação competente, correndo, exclusivamente, as suas expensas e a título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, ação de despejo ou outra, independentemente da expedição de notificações ou avisos ou ciência ao fiador, o qual nem por isso ficará exonerado de indenizar o(a) LOCADOR(A), amigável ou judicialmente, das referidas obrigações, até a entrega das chaves, ficando estipulada multa em valor correspondente a um mês de aluguel, por infração de quaisquer das cláusulas deste contrato, prevalecendo o valor do aluguel vigente ao tempo em que ocorrer a infração.

genedels Rosa Roela



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>- Qualquer tolerância do (a) LOCADOR (a) para com o (a) LOCATARIO(A), quanto ao disposto nas clausulas do presente contrato, não constituirá precedente a ser inovado e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>- É vetado a (o) LOCATÁRIO (a) a realização de qualquer obra, demolição ou reforma, sem prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR ou seu representante legal. Todas as benfeitorias realizadas nessas condições, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que o(a) LOCATÁRIO(A) tenha direito a indenização de qualquer espécie ou retenção, facultado, ainda o(a) LOCADOR(A) exigir do(a) LOCATARIO(A) a reposição do imóvel ao estado em que recebeu.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento, será pela servidora nomeada pela CONTRATANTE, conforme portaria de nº 004/2024.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iguaracy, 02 de maio de 2024.

LOCADORA:

GENEDITE ROSA ROCHA, CPF nº 026.612.534-10

LOCATÁRIO (A):

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY - CNPJ: 11.464.385/0001-64

PRESIDENTE: FRANCISCO TORRES MARTINS

FISCAL DO CONTRATO:

KAMILLA DE LIMA MARINHEIRO - CPF 073.127.864-05